



ESTADO DO ACRE
AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE

Rua Alexandre Farhat - Nº 299, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69900-779
(68) 3214-2623 - ageac.acre.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0015862633/2025/AGEAC - DIVAD

Processo nº 4023.006223.00007/2025-51

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo verificar a forma mais eficiente e vantajosa para a contratação de empresa de serviço de locação de veículo tipo passeio sem motorista, para atender as demandas do Gabinete do Presidente da Agência Reguladora do Estado do Acre - AGEAC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação, faz-se necessária a fim de dar suporte as demandas do Gabinete da Agência Reguladora do Estado do Acre - AGEAC.

2.2. O veículo objeto da contratação ora pretendida, tem se mostrado indispensável ao cumprimento das atividades da AGEAC, especialmente em razão da necessidade de atendimento a demandas institucionais, administrativas e técnicas desta Autarquia, tanto na capital quanto no interior do Estado.

2.3. O veículo em questão tem sido utilizado para dar suporte às ações desenvolvidas pelo Gabinete, bem como para deslocamentos relacionados a vistorias, fiscalizações, reuniões, visitas técnicas e demais atividades operacionais e administrativas, fundamentais ao pleno exercício das competências regulatórias da Agência.

2.4. Com base no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público em todos os seus atos, cabendo-lhe assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos com eficiência e economicidade.

2.5. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo passeio, sem motorista, alinha-se com tais princípios, além de atender aos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da mesma lei, que define "serviços" como toda atividade voltada para obtenção de determinada utilidade de interesse da Administração.

2.6. A locação de veículo revela-se como solução mais vantajosa, conforme diretriz do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração a busca pela melhor relação entre custo e benefício para o interesse público.

2.7. Ademais, conforme o art. 20 da mesma norma, a contratação visa à obtenção de resultados úteis à Administração, garantindo a continuidade do serviço público com qualidade e eficiência, sem comprometer a execução orçamentária do órgão.

2.8. Com a contratação de 1 (um) veículo, para atender o gabinete, a AGEAC pretende solucionar boa parte da demanda reprimida referente ao déficit de transporte destinado às demandas administrativas como um todo.

2.9. A contratação de empresa habilitada na prestação de serviços de locação de veículo tipo passeio, justifica-se também pela razão de se tratar de serviço continuado, desenvolvendo atividades administrativas do gabinete e cumprindo, eventualmente viagens para outras localidades dentro do Estado do Acre em cumprimento as demandas administrativas e operacionais desta Agência, visto que atualmente a frota de veículos oficial da AGEAC, não é suficiente para atender à demanda crescente de serviços realizados nesta Autarquia.

2.10. Diante do exposto, espera-se alcançar com essa contratação os seguintes objetivos: oferecimento de soluções de transporte para os servidores do gabinete; atendimento da pluralidade de demandas (sejam elas operacionais ou administrativas); conforto e segurança para os usuários; oferecimento do serviço de maneira que a qualidade percebida pelo usuário lhe proporcione satisfação e atuação do serviço de maneira eficiente e eficaz com economia e otimização de recursos.

2.11. Dessa forma, a contratação ora proposta busca garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela AGEAC, assegurando os meios logísticos indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

2.12. A descontinuidade do serviço prejudicará sobremaneira as atividades desta Autarquia, acarretando graves prejuízos à qualificação dos servidores públicos, de modo a atingir diretamente na prestação de serviços de uma ampla gama de entes públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

3.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação em vigor, particularmente no que se refere ao objeto do contrato;

II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

3.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos. Deverá ser firmado entre a AGEAC e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

3.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

3.5. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa contratada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

3.6. A contratada deverá disponibilizar os veículos próprios, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança;

3.7. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitação dos requisitantes, até o limite registrado em Ata;

3.8. O contratante se resguarda no direito de vistoriar o veículo em sua apresentação, através de laudo de sua Seção de Transporte, e aceitar ou não o mesmo para operação, devendo a contratada substituir o veículo em caso de negativa da vistoria, ou requerimento de troca por outros motivos que não relacionados a mecânica de funcionamento;

3.9. Da mesma forma, a contratante poderá requerer a substituição dos veículos, caso, no decorrer da prestação dos serviços, por quaisquer motivos relacionados ou não a mecânica de funcionamento, desde que devidamente justificado

3.10. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR

3.11. Quilometragem livre por veículo.

3.12. Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria se não houver conserto ou manutenção, respeitando-se o limite de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.13. Seguro Total Sem Franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

3.14. DOS VEÍCULOS

3.15. Os veículos serão cotados sem motorista e sem combustível.

3.16. Quando da impossibilidade de fornecimento de veículo da categoria solicitada a locadora deverá providenciar veículo com categoria imediatamente superior, desde de que possuam as mesmas características da descrição original.

3.17. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível e serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.

3.18. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos, cintos de segurança em número igual lotação, pintura em bom estado e aparelhado com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo e todos os demais equipamentos existentes.

3.19. DO SEGURO

3.20. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem a participação da Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

3.21. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados no mínimo de seu valor de mercado e, ainda, danos materiais causados a terceiros.

3.22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

3.23. Contratada somente disponibilizará os veículos para locação quando autorizada por escrito pelo Órgão Responsável.

3.24. A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá ao Órgão Responsável:

- 3.25. a) Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
b) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada;
c) Apólice de seguro total, sem franquia para a Autarquia, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
d) Comprovação dos serviços de manutenção exigidos neste ETP.

3.26. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

3.27. Local de entrega dos veículos e da respectiva documentação:

3.28. Na Sede da AGEAC, localizada na Rua Alexandre Farhat, 299, Bairro José Augusto, CEP: 69.900-779, Rio Branco - AC

3.29. Os veículos deverão atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Acre (DETRAN-AC).

3.30. Os veículos deverão ser entregues à Contratante com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.31. O abastecimento será de responsabilidade da Contratada na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.

3.32. Os veículos serão objeto de vistoria na entrega, na devolução, ou sempre que o Órgão Responsável julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado.

3.33. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como tributos, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

3.34. Os veículos serão utilizados em regime de quilometragem livre.

3.35. O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com o termo de referência.

3.36. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

3.37. Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características contratadas.

3.38. Além das hipóteses de substituição de veículo(s), a Contratada deverá proceder à substituição de veículo(s) sempre que houver solicitação formal e justificada da Contratante. Nesse caso, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação.

3.39. A Contratada deverá estar apta a substituir quantos veículos forem necessários para a continuidade dos serviços.

3.40. As substituições deverão ocorrer nas dependências da Autarquia, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ocorrer nas dependências da Contratada.

3.41. Em qualquer caso de substituição de veículo(s), o(s) veículo(s) substituto(s) deverão ser entregue(s) acompanhado(s) da documentação exigível.

3.42. DA MANUTENÇÃO

3.43. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

3.44. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

3.45. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.46. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

3.47. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm.

3.48. A Contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

3.49. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho.

3.50. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.51. O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.

3.52. Após o prazo definido, facultar-se à Contratada substituir, temporariamente, o veículo por outro de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu efetivo aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.

3.53. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

3.54. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

3.55. A Contratada deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

3.56. A Contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

3.57. A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

3.58. A Contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

3.59. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste ETP, mediante nota fiscal ou declaração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando o levantamento realizado no mercado, o valor estimado para a futura aquisição é de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) anual**.

4.2. Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para AGEAC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Item	Especificação	Valor Unitário	Desembolso Anual
1	Locação de veículo PASSEIO TIPO S.U.V (SEDAN OU SW), sem condutor - Ano de Fabricação a partir de 2023, 05 (cinco) portas, Capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor com potência mínima 1.0, total flex, ar-condicionado, direção automática, tanque de combustível com autonomia de no mínimo 50 litros, freio ABS e Air Bag duplo, pneus com no mínimo Aro 13, Seguro Total do veículo, incluindo veículo de substituição.	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

4.3. Estimativa das alternativas de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025** (0015870971).

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

5.1. Levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Após realizado pesquisa no mercado, bem como em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi identificado as seguintes alternativas:

ÓRGÃO	CERTAME	FORMA DE PESQUISA
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NOVO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025	PORTAL NACIONAL DE CONTRTAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

5.2. Conforme demonstrado na tabela acima descrita, denota-se que é de usual menção em Editais promovidos no âmbito Nacional a "realização desses serviços", de modo que a alternativa localizada é a de abertura de processo licitatório para atender a necessidade apresentada no início do presente Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A utilização de preços registrados por outros órgãos é possibilidade autorizada por lei, mas exige o preenchimento de requisitos para adequada formalização.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1. Não admite-se parcelamento para esta contratação.

7. ANÁLISE DE RISCO

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
1	Licitação fracassar	baixa	médio	Não se observa, a priori, o que poderá mitigar o risco, visto que a pretensa contratação tem natureza comum, existindo no mercado muitas empresas habilitadas para a prestação dos serviços, objeto deste estudo.
2	Demora nos procedimentos das fases interna e externa da licitação	média	médio	Elaboração do ETP, com posterior confecção do TR em tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo aos prazos descritos no Ato TRT- GP-nº 532/16.
3	Beneficiário da contratação não fornecer os serviços ou não cumprir os prazos estabelecidos	baixa	médio	Definir critérios de aceitação do objeto com mais rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A presente contratação encontra-se prevista no Planejamento de Contratações Anuais - PCA.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após análise deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se ser viável a contratação por Compra Direta - Dispensa de Licitação, conforme o Art. 75, da Lei Federal nº 1.433/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTEMPLAR OS DEMAIS ELEMENTOS DO ETP

10.1. e acordo com o art. 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, o estudo Técnico poderá ser simplificado, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

10.2. A não inclusão de alguns elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) se justifica não só pela natureza específica da contratação mas também em virtude da baixa complexidade da contratação pretendida, que envolve principalmente bens de consumo recorrentes. Aspectos como a complexidade técnica limitada e a uniformidade dos produtos permitem simplificar o ETP, focando nos pontos essenciais para uma decisão embasada e eficiente. Além de não envolver informações sigilosas ou restritas, ou necessidade de contratação interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

12. ANEXO

12.1. Cotação de preços (0015870971)

Daucicleide da Silva Gomes
Chefe da Divisão de Planejamento - DIPLAN
Portaria nº 42/2024 - AGEAC
(Elaboradora)

Luis Almir Brandão F.Soures
Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC
Decreto 4.118 - P/2023
(Autorizador)



Documento assinado eletronicamente por **DAUCICLEIDE DA SILVA GOMES, Chefe(a) de Divisão**, em 11/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES, Presidente**, em 11/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015862633** e o código CRC **41945FB2**.